



*Câmara Municipal de Quissamã*  
Estado do Rio de Janeiro

AUTÓGRAFO

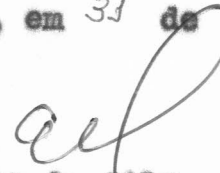
LEI Nº 091 DE 31 DE maio DE 1991.

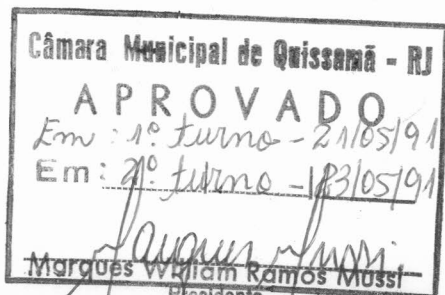
A CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ,  
DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUIN  
TE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Central de Medicamentos - Ceme, Órgão Autônomo do Ministério de Saúde, para o fornecimento de Medicamentos essenciais, em termo da inclusa minuta, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga - das as disposições em contrário.

Prefeitura M. de Quissamã, em 31 de maio de 1991.

  
Octávio Carneiro da Silva  
Prefeito Municipal



Convênio/Contrato que entre si celebram a Central de Medicamentos - Ceme e a Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social de Quissamã para desenvolvimento do Programa de Assistência Farmacêutica.

A Central de Medicamentos - Ceme, órgão autônomo do Ministério da Saúde, consoante o Decreto nº 75.985, de 17 de Julho de 1975, alterado pelo Decreto nº 81.972, de 17 de Julho de 1978, e o Decreto nº 91.439, de 16 de Julho de 1985, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 2, bloco "C", nº.256 - Edifício Toufic - Brasília - DF, inscrita no CGC, sob o nº. 00.394.544/0170-70, doravante denominada simplesmente Ceme, representada por seu Presidente Antonio Carlos Alves dos Santos, CIC nº. 276.392.078-00, CI nº 3477283-SP/SP, e seu Diretor de Produção e Distribuição, Mário Frederico Carneiro Cilento, CIC nº 365.943.938-04, CINº 3041778 SP/SP e a Prefeitura Municipal de Quissamã, criada pela Lei nº 1419 de 04 de Janeiro de 1989, com sede na Rua Barão de Vila Franca nº. 292 - Centro - Quissamã - RJ, inscrita no CGC sob o nº.33.027.505/0001-60, doravante denominada simplesmente Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social de Quissamã, representada pelo seu Prefeito Municipal, Octávio Carneiro da Silva, CIC nº, 035396607-04 e a Secretária Municipal de Saúde e Promoção Social, Drª. Mara Regina da Silva Campos Oliveira, resolvem celebrar o presente instrumento, segundo as cláusulas e condições seguintes:

#### Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto o fornecimento pela Ceme à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social de Quissamã, de medicamentos essenciais, visando ao desenvolvimento do programa de assistência farmacêutica.

## Cláusula Segunda - Do Valor

Para o cumprimento do disposto na Cláusula Primeira, a Ceme fornecerá produtos farmacêuticos à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social de Quissamã, até o valor de Cr\$, 5.000,000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros), de acordo com a programação estabelecida entre as partes.

Parágrafo Único - Sempre que o valor da programação inicial tiver de ser alterado em função de reajustamento de preços dos produtos, autorizado pelo órgão governamental competente, ou de solicitação de fornecimento adicional, as partes firmarão Termo Aditivo ao presente instrumento, para a oficialização do novo valor e garantia de cobertura das despesas complementares.

## Cláusula Terceira - Das Obrigações da Ceme

I. Adquirir e fornecer à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social de Quissamã, nas quantidades, datas e locais ajustados, produtos farmacêuticos constantes da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename, até o valor indicado na Cláusula Segunda deste instrumento.

II. Prestar assessoramento técnico à Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social de Quissamã, deste que solicitado, com o objetivo de aperfeiçoar os serviços de assistência farmacêutica, nos termos previamente acordados entre as partes, mediante troca de correspondência em que sejam estabelecidos os critérios norteadores da prestação do serviço.

III. Promover a supervisão regular da situação de armazenamento e distribuição dos produtos fornecidos, de forma a assegurar o aproveitamento total dos medicamentos em tempo hábil.

Cláusula Quarta - Das Obrigações da Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social de Quissamã.

I. Adotar, no âmbito de seus serviços, a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename.

II. Manter os medicamentos fornecidos pela Ceme sob a responsabilidade de profissional farmacêutico, nos termos do Decreto nº 85878 (Art. 1º, inciso II, letra "d"), de 7 de Abril de 1981, para fins de Assessoramento e responsabilidade técnica quanto à adequada conservação e dispensação dos produtos.

III. Remeter à Divisão de Execução Financeira e Orçamentária da Ceme, até 10 (dez) dias após a entrega dos medicamentos - no almoxarifado credenciado, o Aviso de Recibimento de Medicamentos - ARM e a 1ª via da Nota Fiscal ou Guia de Remessa, devidamente atestada por pessoa credenciada, para comprovação do fornecimento efetuado pela Ceme.

IV - Remeter à Divisão de Execução Financeira e Orçamentária da Ceme, após o repasse previsto no Parágrafo Segundo, da Cláusula Oitava, deste instrumento, cópia do respectivo Darf, indicando os ARMs aos quais o mesmo se refere.

V- Permitir à Ceme realizar as atividades de supervisão previstas no inciso III, a Cláusula Terceira, deste instrumento.

Cláusula Quinta - Das Normas e dos Procedimentos de Programação e Distribuição de Medicamentos.

As atividades de programação e distribuição de medicamentos serão regidas pelas normas e procedimentos estabelecidos pelo "Manual de Procedimentos para Programação e Distribuição de Medicamentos Básicos", que passa a fazer integrante do presente instrumento.

Cláusula Sexta - Do Armazenamento e do Remanejamento.

I- A Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social de Quissamã, promoverá o adequado armazenamento e a conservação dos produtos farmacêuticos, de modo a minimizar eventuais perdas por expiração de prazo de validade e más condições de estocagem.

II - A Ceme poderá promover o remanejamento de eventuais excedentes se o respectivo prazo de validade dos produtos a remanejar for igual ou superior a 6 (seis) meses e desde que haja instituição interessada em absorver os produtos excedentes.

III - As despesas decorrentes de eventual remanejamento correrão à conta das instituições interessadas, eximida a Ceme de obrigações dessa natureza.

Cláusula Sétima - Da Cobertura das Despesas

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da nomeação simplificada da instituição....), através dos recursos Orçamentários Próprios.

Cláusula Oitava - Dos Recursos de Ressarcimento.

O ressarcimento, a preços de custo, dos medicamentos fornecidos por força deste instrumento, deverá ser efetuado dentro de 48 (quarenta e oito) horas após o cumprimento do disposto no inciso III, da Cláusula Quarta.

Parágrafo - Primeiro - O descumprimento do disposto nesta cláusula implicará a imediata suspensão da entrega de medicamentos.

Parágrafo - Segundo - O repasse dos recursos à Ceme será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e Promoção Social de Quissamã, via Documento de Arrecadação de Receitas Federais - Darf, necessariamente através do Banco do Brasil S. A., segundo modelo aprovado pelo Ministério da Fazenda, preenchendo-se os campos 07 (Especificação da Receita) e 08 (Código), respectivamente, com os seguintes dizeres: " Serviço de Comercialização de Medicamentos" e 4790".

Cláusula Nona - Da Modificação e da Rescisão.

Este instrumento poderá ser modificado mediante solicitação expressa de uma das partes, aceita pela outra, ou rescindido de comum acordo, ou por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou, ainda, por superveniência de norma legal que venha a torná-lo material ou formalmente impraticável.

Parágrafo - Único - A modificação ou a rescisão do presente instrumento far-se-á através da lavratura do competente termo.

Cláusula Décima - Da Vigência

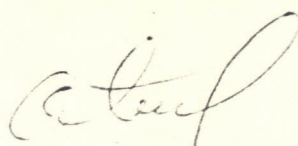
Este instrumento vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Cláusula Décima - Primeira - do Foro

Fica eleito o Foro Federal de Brasília (DF) para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro.

E por assim estarem acordes, foi lavrado o presente instrumento que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas presentes, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Brasília (DF),

  
OCTÁVIO CARNEIRO DA SILVA  
Prefeito

Antonio Carlos Alves dos Santos  
Presidente da Ceme

Mário Frederico Carneiro Cilento  
Diretor de Produção e Distribuição

*Mara Regina da S b Oliveira*

MARA REGINA DA SILVA CAMPOS  
OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Saú  
de e Promoção Social de  
Quissamã.

Testemunhas:

1.

2.

